

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 62/2023

PROCESSO ADM. N.º. 47370/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTE DE TRANSITO

Uma empresa interessada em participar do certame solicitou esclarecimento quanto ao pregão supracitado. Temos a esclarecer:

1) Edital, pag. 15 – ITEM 9.2 DA AMOSTRA – subitem 9.2.2: “ 9.2.2 Curriculum vitae dos docentes/instrutores que irão ministrar o curso, observado os requisitos mínimos de formação e experiência profissional conforme item 6.1 da Portaria 622/22 SENATRAN, com termo de compromisso de ministrar a(s) disciplina(s) do curso, conforme o modelo anexo, não podendo o mesmo docente ministrar mais que 03 (três) disciplinas.” Questionamento: A portaria que trata sobre a matéria dos cursos de agentes de trânsito é Portaria nº 966/2022 SENATRAN, acreditamos que possa ter sido erro material de digitação, portanto pergunta-se: Onde se lê Portaria 622/22 SENATRAN, deve ser considerado Portaria nº 966/2022 SENATRAN ?

2) Edital, pag. 27 – Anexo I – Termo de Referência – ITEM 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – subitem 1: “ 1) Atestados técnicos com curso e carga horária em conformidade com a Resolução 966/22 SENATRAN equivalentes em quantidade mínima de 50% do total de alunos e carga horária deste edital.” Questionamento: Onde se lê Resolução nº 966/2022 SENATRAN, deve ser considerado Portaria nº 966/2022 SENATRAN ? 3) Edital, pag. 27 – Anexo I – Termo de Referência – ITEM 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – subitem 3: “

3) Curriculum vitae dos docentes/instrutores que irão ministrar o curso, observado os requisitos mínimos de formação e experiência profissional conforme item 6.1 da Portaria 622/22 SENATRAN, com termo de compromisso de ministrar a(s) disciplina(s) do curso, conforme o modelo anexo, não podendo o mesmo docente ministrar mais que 03 (três) disciplinas.” 3 Questionamento: A portaria que trata sobre a matéria dos cursos de agentes de trânsito é Portaria nº 966/2022 SENATRAN, acreditamos que possa ter sido erro material de digitação, portanto pergunta-se: Onde se lê Portaria 622/22 SENATRAN, deve ser considerado Portaria nº 966/2022 SENATRAN ?

Resposta referente aos itens 1,2 e 3: Sim deverá ser considerada a PORTARIA 966/2022 SENATRAN

Para a comprovação do Registro junto ao SNT – Sistema Nacional de Trânsito, tendo em vista a inexistência de um cadastro específico para formação de agentes de trânsito, será aceito o registro feito pela SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO do município de CARAPICUÍBA, dentro do presente procedimento licitatório.

Resposta: Sim, se o licitante já prestou serviços de formação de agentes de trânsito para algum órgão pertencente ao SNT ele está plenamente registrado como fornecedor neste e, por consequência, habilitado.

Eidmar Carnuta da Silva
PREGOEIRA